

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 114, de 21 de junho de 2006.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Glória de Dourados.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Glória de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/06/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para a integralização do Curso de graduação em Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da Unidade Universitária de Glória de Dourados.

Art. 2º Por tratar-se de um Trabalho de Conclusão de Curso não se exigirá a apresentação de uma teoria nova ou um tema original, sendo que a redação final deverá ser resultado de reflexão pessoal e estudo.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em trabalho abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, relacionadas ao Curso de graduação em Geografia.

Art. 4º Será atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso uma carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas para a realização do mesmo.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por professor do Curso de graduação em Geografia ou por professor de outros cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente credenciado pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º O trabalho de orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do andamento e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - auxílio na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º São atribuições do professor orientador:

- I - avaliar a viabilidade de execução da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições para operacionalização do mesmo;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento do trabalho;
- IV - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, documentais e outros instrumentos de coleta de dados;
- V - orientar todos os aspectos do trabalho, desde elementos relacionados ao conteúdo, até os elementos relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;

(Fls. 02/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Geografia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 114, de 21/06/2006)

VI - informar ao Coordenador do Curso toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VIII - indicar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - apresentar esta normatização ao orientando, exigindo do mesmo o seu fiel cumprimento;

X - presidir a Banca Examinadora.

Art. 8º As situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação do Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 6 (seis) meses antes do término do período letivo.

Art. 9º Caberá ao orientando:

I - escolher o tema de pesquisa e apresentar a proposta de trabalho ao professor orientador para a sua apreciação e aprovação até final do 1º (primeiro) semestre da 3ª série do curso;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as etapas;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo professor orientador;

V - submeter a versão final do texto para análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do trabalho;

VI - apresentar em dia e hora determinados, oral e publicamente, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação;

VII - cumprir os prazos determinados neste Regulamento.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser entregue ao professor orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão do professor orientador, em consonância com as normas vigentes da Instituição.

(Fls. 03/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Geografia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 114, de 21/06/2006)

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12. No início de cada período letivo, deverão ser divulgadas em Edital, pela Coordenação do Curso, as listagens dos professores orientadores, o número de vagas por professor orientador e as áreas de atuação às quais estão vinculados, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 13. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do professor orientador ao Coordenador de Curso até o final do 1º (primeiro) semestre letivo da 3ª série do curso;

II - entregar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Curso em 3 (três) vias, até 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo regular da 4ª série do curso;

III - defender o Trabalho de Conclusão do Curso no prazo estipulado pela Coordenação do Curso perante Banca Examinadora;

IV - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso na Coordenação do Curso em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digitalizada, até o término do período letivo.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará na reprovação do aluno.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que será o presidente, e mais 2 (dois) membros, indicados pelo professor orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador de Curso uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise.

Art. 15. A data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será publicada previamente pela Coordenação do Curso, em Edital afixado na Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O mérito do Trabalho de Conclusão de Curso caberá à Banca Examinadora que emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado, e o resultado será comunicado ao aluno logo após a homologação pela Banca Examinadora.

(Fls. 04/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Geografia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 114, de 21/06/2006)

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

Art. 18. O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer e rerepresentar o trabalho à Banca Examinadora, no ano letivo subsequente.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Compete à Coordenação do Curso de graduação em Geografia da Unidade Universitária de Glória de Dourados dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e professores orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de graduação em Geografia da Unidade Universitária de Glória de Dourados.

Dourados, 21 de junho de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/06/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS